

Pessoal, espero que estejam bem. Observando a versão da revisão 24 que está no site do CPC, não parece ser a via final que discutimos na reunião em plenária.

À época me recordo de alguns ajustes propostos e que foram feitos na hora, por exemplo nos parágrafos 4A e 88A do CPC 32 onde mudamos o termo para “ativos e passivos fiscais diferidos”, para manter a nomenclatura que já era aplicada (ao invés de usar impostos diferidos ativos e passivos). Nesse mesmo parágrafo 4A pelo que me recordo mudamos “lei tributária” para algum outro termo para não confundir o fato de que a legislação não cria uma lei tributária no Brasil por exemplo (embora não me recorde o exato ajuste que foi feito).

Outro ajuste (menor) sugerido que se não me engano havia também sido feito foi se referir a “a entidade” ao invés de “uma entidade” (como traduzimos na maioria dos CPCs).

Link abaixo:

[Audiência \(cpc.org.br\)](http://cpc.org.br)

[171\\_RevisãoPronunciamentos24.pdf \(amazonaws.com\)](http://amazonaws.com)

## **Patrick Oliveira Matos**

Director of Technical Accounting

[www.naturaeco.com](http://www.naturaeco.com)



---

**natura&co**